



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.798, DE 2025 **(Do Sr. Antonio Carlos Rodrigues)**

Estabelece nova data de referência para a identificação da ocupação consolidada urbana e rural no âmbito da regularização fundiária, de que trata a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Estabelece nova data de referência para a identificação da ocupação consolidada urbana e rural no âmbito da regularização fundiária, de que trata a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a data de 1º de agosto de 2022 como referência para fins de caracterização de ocupação consolidada urbana e rural, conforme os critérios da regularização fundiária previstos na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. A aplicação da regularização fundiária urbana e rural com base na data referida no caput observará os parâmetros e requisitos estabelecidos na legislação específica, especialmente na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo definir, de forma expressa, uma nova data de referência para fins de identificação de ocupações consolidadas urbanas e rurais, nos termos da Lei nº 13.465, de 2017, que trata da regularização fundiária. A definição de marcos temporais claros e atualizados é essencial para assegurar segurança jurídica e ampliar a efetividade da política pública de regularização fundiária.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201707-11;13465
--	---

FIM DO DOCUMENTO
